

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da solicitação de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora **NELZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA**, no cargo de Tabeliã Substituta, lotada no Cartório 7º Ofício, nesta Capital, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 da CF/88 e demais normas em vigor.

O requerimento da servidora datado de 08/05/2006 encontra-se à fl. 08-TC e, às fls. 12-TC, consta cópia de seus documentos pessoais.

A Certidão de Tempo de Contribuição de fls. 09-TC, apresenta o período de 02/02/71 a 31/10/04 perfazendo o total de 33 anos, 08 meses e 29 dias de serviços, contudo, o período acima mencionado foi averbado por força da decisão proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 42538/2005, fl 52 à 60-TC, logo, verifica-se que a servidora conta com tempo de serviço suficiente para a presente inativação.

O Parecer de nº 589/SUPREV/SAD/2007 de fls. 21 e 22-TC, opinou pelo deferimento do pedido.

O cálculo de proventos de fl. 110-TC foi efetuado, enquadrando-se na tabela salarial da categoria.

O Ato nº 2.187/2007, constante à fl. 04-TC, publicado no D.O. de 30/05/2007, fl. 05 e 06-TC, retificado pelo Ato nº 4.874/2008 de fl. 87-TC, publicado no D.O. Em 29/01/2008, fl. 88-TC, está em conformidade com a legislação que sustenta o pedido.

A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se nos autos por meio das informações de fls. 123 e 124-TC, concluindo pela regularidade do presente processo.

A Douta Procuradoria de Justiça, por meio do Parecer nº 798/2008, fl. 126-TC, exarado pelo douto Procurador Dr. Mauro Delfino César, opinou pelo registro do Ato 2.187/2007 de fls. 04 e 05-TC, retificado pelo Ato nº 4.874/2008, de fls. 87 e 88-TC, considerando leal, a Planilha de Proventos de fl. 110-TC, que será levado para inatividade.